



SICOM
SISTEMA DE CONTROLE DE
CONTAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO 2017
TABELAS AUXILIARES – SUBANEXO XX.1



SUBANEXO XX.1
PCASP ESTENDIDO – SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES PARA 2017

Legenda dos níveis de desdobramento:

-  1º Nível – Classe
-  2º Nível – Grupo
-  3º Nível – Subgrupo
-  4º Nível – Título
-  5º Nível – Subtítulo
-  6º Nível – Item
-  7º Nível - Subitem

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES - PCASP ESTENDIDO 2017

1. Alterações de caráter geral:

Além das alterações pontuais, envolvendo a criação, inativação ou alteração de contas, foram realizadas modificações de caráter geral, que incluem:

- a) Exclusão do atributo superávit financeiro para contas do Patrimônio Líquido;
- b) Revisão do atributo “superávit financeiro” para contas do ativo e passivo: convencionou-se que o atributo deve ser apresentado apenas para as contas de maior nível de detalhamento (7º nível ou outro, quando a conta não estiver detalhada até o 7º nível). Desta forma, foi incluído o atributo para as contas de nível inferior que não o apresentava e excluído o atributo das contas de nível superior.

Além disso, algumas contas tiveram o atributo alterado, conforme relação apresentada ao final deste documento;

- c) Revisão do indicativo “PCASP RPPS”: algumas contas estavam marcadas como não pertencentes ao PCASP RPPS embora apresentassem contas inferiores que integravam o PCASP RPPS. Para corrigir esta inconsistência as contas superiores tiveram o indicativo RPPS alterado de “Não” para “Sim”. A relação destas contas é apresentada ao final deste documento;
- d) Revisão do atributo “Ente que utiliza”: o campo foi preenchido para todas as contas;
- e) Adequação na utilização do termo “compreende/registra”: dando prosseguimento à padronização estabelecida no PCASP Estendido 2016, foi realizada uma nova revisão na função das contas a fim de adequar a utilização dos termos “compreende” e “registra”. O primeiro refere-se a contas não escrituráveis e o segundo é utilizado para referir-se à conta em seu maior nível de detalhamento apresentado, que coincide com o nível de escrituração;
- f) Correções em títulos e funções de contas, incluindo grafia de palavras, inserção de palavras ou trechos suprimidos e inconsistências entre contas analíticas e sintéticas. As contas cujo o título ou função foram corrigidos encontram-se na lista de “contas alteradas”, ao final deste documento.

2. Alteração do atributo “PCASP Federação” de “sim” para “não”

A conta 7.3.2.1.0.00.00 - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA estava marcada como pertencente ao PCASP Federação, entretanto trata-se de detalhamento presente apenas no PCASP Estendido.

3. Inclusão das contas de passivo 2.1.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO e 2.2.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO

Tais contas foram criadas a fim de registrar os passivos relacionados à atuação estatal quando (i) o prazo seja incerto ou (ii) o valor exato da obrigação não seja conhecido, mas possa ser estimado. Estão incluídos neste grupo, por exemplo, provisões relacionadas a benefícios sociais, subsídios, auxílios, assunção de obrigações ou outros.

4. Inativação da conta 2.1.1.3.1.02.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (passivo circulante) e alteração do título e função das contas 2.2.1.1.1.01.00 2.2.1.3.1.01.00 (passivo não circulante)

Os passivos referentes a benefícios assistenciais, assim como pessoal a pagar (não circulante) encontravam-se segregados em “do exercício” e “de exercícios anteriores”. Tal segregação gera dificuldades na criação de rotinas para apropriação de valores, sem que haja ganho significativo na produção de informações. A conta 2.1.1.3.1.02.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES foi inativada e o título e função da conta 2.1.1.3.1.01.00 foram alterados a fim de receber os valores dos benefícios assistenciais a pagar no curto prazo, independentemente do exercício ao qual se referem. No mesmo sentido, foram alterados o título e a função das contas 2.2.1.1.1.01.00 2.2.1.3.1.01.00, que também utilizavam o termo “de exercícios anterior”. Esta alteração guarda relação com o item 38 da síntese de alterações do PCASP 2016.

5. Inclusão das contas 1.2.1.3.1.04.00 - FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO e 1.2.1.3.1.99.04 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO

Tais contas destinam-se a registrar fundos públicos que, pela sua natureza específica, devem ser avaliados a valor de mercado.

6. Alteração do título e função das contas 4.5.3.2.1.01.00, 4.5.3.2.1.02.00 e 4.5.3.2.1.99.00, pertencentes ao grupo 4.5.3.2.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS – CONSOLIDAÇÃO

O título e função das contas de 6º nível (4.5.3.2.1.01.00, 4.5.3.2.1.02.00 e 4.5.3.2.1.99.00) foram corrigidos de “transferências das instituições privadas **sem** fins lucrativos” para “transferências das instituições privadas **com** fins lucrativos”, a fim de adequarem-se à conta de 5º nível.

7. Criação de contas no grupo 8.5.0.0.0.00.00 – Execução dos Consórcios Públicos, conforme previsto na Instrução de Procedimentos Contábeis 10 - Contabilização de Consórcios Públicos

Foram criadas as contas 8.5.3.2.5.00.00 - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, 8.5.3.2.6.00.00 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e 8.5.3.2.7.00.00 - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS para o adequado controle da inscrição em restos a pagar pelos consórcios públicos e entes consorciados.

Além disto, foram criadas as contas 7.5.3.6.0.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO, 7.5.3.7.0.00.00 - DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO, 8.5.3.6.0.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO e

8.5.3.7.0.00.00 - DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO. A criação de tais contas encontrava-se prevista na IPC 10 - [Contabilização de Consórcios Públicos.](#)

8. Criação dos subgrupos 7.9.3.0.0.00.00 e 8.9.3.0.0.00.00 - CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINS DA LRF e respectivos detalhamentos.

9. Alteração na função das contas 2.1.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo circulante) e 2.2.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo não circulante) e suas subcontas

A função da conta restringia sua utilização aos benefícios assistenciais pagos pela previdência. Considerando que há casos nos quais o benefício assistencialista é administrado por outra área do Estado que não a previdência, tal restrição foi retirada.

10. Revisão das contas utilizadas para contabilização das Parcerias Público-Privadas (PPP)

a) Alterada a função das contas de PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (contas 2.1.7.6.0.00.00, 2.1.7.6.1.00.00, 2.2.7.6.0.00.00, e 2.2.7.6.1.00.00) e de VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (3.9.7.6.0.00.00 e 3.9.7.6.1.00.00) a fim de incluir a referência legal.

b) Inclusão de contas de passivo (contas 2.1.8.6.0.00.00, 2.2.8.6.0.00.00 e respectivos detalhamentos) para registro das obrigações decorrentes das contraprestações da incorporação dos ativos e das contraprestações de prestação dos serviços.

c) Alteração da função das contas dos grupos 7.1.2.3.1.08.00 e 8.1.2.3.1.08.00 - CONTRATOS DE PPP.

d) Transferência das contas de contratos de PPP de atos potenciais ativos para atos potenciais passivos, por meio da: (i) Inativação das contas 7.1.1.3.1.06.00 - CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, 7.1.1.3.1.07.00 - CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, bem como suas contrapartidas nos grupos 8.1.1.3.1.06.00 e 8.1.1.3.1.07.00; (ii) criação das contas 7.1.2.3.1.10.00 - CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, 7.1.2.3.1.11.00 - CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, bem como as contrapartidas nos grupos 8.1.2.3.1.10.00 e 8.1.2.3.1.11.00 . As contas de contratos de PPP destinam-se a registrar atos potenciais passivos, entretanto, estavam indevidamente classificadas como atos potenciais ativos.

e) Criação da conta de controle 7.1.2.1.1.01.07 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP e suas contrapartidas (8.1.2.1.1.01.22 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- A EXECUTAR e 8.1.2.1.1.01.23 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- EXECUTADAS);

f) Criação da conta de controle 7.9.1.2.2.00.00 - ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE e suas contrapartidas no grupo 8.9.1.2.2.00.00.

11. Reclassificação das contas relativas à baixa de créditos inscritos em dívida ativa do subgrupo 3.6.1.0.0.00.00 – REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS para o subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS

As contas de baixa de créditos inscritos em dívida ativa estavam indevidamente detalhadas no subgrupo 3.6.1.0.0.00.00 – REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS. Os detalhamentos deste subgrupo foram inativados e foram criadas contas no subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS, adequando a estrutura do plano de contas ao procedimento descrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª edição, item 5.3.3.3.

12. Criação das contas 8.2.1.1.1.01.00 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO e 8.2.1.1.1.02.00 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A conta 8.2.1.1.1.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS foi detalhada em 6º nível a fim de segregar os recursos cujo uso está autorizado daqueles provenientes de exercícios anteriores e cuja utilização depende ainda de autorização. Esta alteração foi acordada no âmbito da reunião do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis (GTCON) realizada em maio/2016.

13. Criação das contas 8.2.1.1.2.01.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR e 8.2.1.1.2.02.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO

A conta 8.2.1.1.2.00.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO foi detalhada em 6º nível a fim de segregar os valores a liquidar dos valores em liquidação.

14. Criação da conta 4.2.1.1.2.03.00 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Não havia a conta com nível de consolidação INTRA (5º nível = 2).

15. Renumeração de contas do grupo 4.6.5.0.0.00.00 - REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL

O código das contas estava divergente do código apresentado no PCASP Federação, sendo necessário renumerá-los.

16. Exclusão das contas “1.1.2.1.x.05.01 – CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER”

As contas de contribuições do RPPS a receber foram realocadas para o grupo 1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO, pois ainda há divergência acerca do entendimento de serem esses créditos tributários. Foram mantidos no grupo anterior os créditos de contribuições do RGPS. Os créditos previdenciários do RPPS não atendem a diversas regras aplicáveis a tributos. A polêmica tem gerado prejuízos aos RPPS do país, devido a questionamentos quanto à prescrição e outras regras.

17. Exclusão da conta “1.1.2.1.3.05.02 – CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER”

O RGPS nunca lançará créditos de contribuições no nível de consolidação “INTER OFSS – UNIÃO”, pois faz parte da própria e, se tiver algum crédito nesse sentido, utilizará o nível de consolidação “INTRA OFSS”.

18. Inclusão da conta “1.1.3.2.0.00.00 – TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR” nos níveis de consolidação 2, 3, 4 e 5

A conta 1.1.3.2.0.00.00 foi detalhada nos demais níveis de consolidação para permitir o registro de transações de compensação de tributos entre os entes federados e entre órgãos e entidades do próprio ente. Esse detalhamento reflete as contas já existentes no passivo.

19. Inclusão das contas detalhadas de tributos a recuperar ou compensar nos Créditos a Curto Prazo

No PCASP Federação, foram criadas as contas de Tributos a Recuperar/Compensar nos níveis de consolidação 2, 3, 4 e 5, para prever os casos de compensação entre os entes federados. Cada nível de consolidação previu os tributos compatíveis com a transação entre orçamentos fiscais e da seguridade social dos entes.

20. Inclusão da conta “1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO” em todos os níveis de consolidação

Os créditos previdenciários do RPPS foram retirados do grupo de Créditos Tributários a Receber, pois ainda há divergência acerca do entendimento de serem esses créditos tributários. Foram mantidos no grupo anterior os créditos de contribuições do RGPS. Os créditos previdenciários do RPPS não atendem a diversas regras aplicáveis a tributos. A polêmica tem gerado prejuízos aos RPPS do país, devido a questionamentos quanto à prescrição e outras regras.

21. Inclusão das contas detalhadas de créditos previdenciários do RPPS no grupo “1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO”

Foram criadas contas para créditos do RPPS referentes a contribuições patronal e do servidor, aposentado e pensionista, créditos parcelados ou não e também para compensação financeira entre regimes previdenciários.

22. Alteração das funções das contas referentes aos títulos e valores mobiliários do RPPS no grupo “1.1.4.1.1.00.00 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO”

As contas que se referem aos investimentos do RPPS tiveram suas funções alteradas para fazerem menção às Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014, mais atuais.

23. Alteração da função da conta “1.1.4.9.1.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO”

A função da conta foi alterada para abarcar tanto o ajuste de perdas estimadas quanto a redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias.

24. Alteração dos títulos e das funções das contas de ajustes para perdas com títulos e valores mobiliários e com metais preciosos para inserir o termo ESTIMADAS.

Foi incluída a palavra “estimadas” aos títulos e funções das contas 1.1.4.9.1.01.00 e 1.1.4.9.1.02.00, referentes a ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários e em metais preciosos, respectivamente.

25. Inclusão das contas “1.1.4.9.1.03.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS” e “1.1.4.9.1.04.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL EM METAIS PRECIOSOS”

Não havia contas para redução a valor recuperável dos investimentos e aplicações temporários. A inclusão das contas serviu para corrigir essa omissão.

26. Inclusão das contas “1.1.6.0.0.00.00 – Ativo Não Circulante Disponível para Venda” e “1.1.6.9.0.00.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA” em todos os níveis de consolidação

Os ativos não circulantes cuja expectativa de realização se dê por venda e não mais por seu uso contínuo deverão ser registrados nesse subgrupo. A alienação deve ser realizada segundo um plano de venda com previsão de realização em um prazo inferior a 12 meses. Foram criadas contas para os grupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. Os Ativos Realizáveis a Longo Prazo, no caso de estarem sujeitos a um plano de venda anterior a seu prazo de vencimento, devem ser reclassificados nas contas correspondentes do curto prazo. Depois da reclassificação para esse grupo, esses ativos estão sujeitos a redução a valor recuperável. Para isso, foi criada a conta 1.1.6.9.0.00.00 e seus desdobramentos no 5º nível.

27. Alteração do título e função da conta “1.2.1.1.1.01.05 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER”

A conta passa a abarcar somente as contribuições previdenciárias a receber no longo prazo referentes ao RGPS.

28. Alteração da conta “1.2.1.3.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO” e do seu desdobramento no nível 1

Os investimentos e aplicações temporárias do RPPS são mantidos todos no curto prazo. A função da conta 1.2.1.3.1.00.00 foi alterada para explicitar que não inclui tais investimentos.

29. Alteração dos títulos e funções das contas de investimentos do RPPS de longo prazo pertencentes ao grupo “1.2.2.3.1.00.00 – INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO CONSOLIDAÇÃO”

Alteração das funções das contas 1.2.2.3.1.01.01, 1.2.2.3.1.01.02 e 1.2.2.3.1.02.01 para melhor refletirem os tipos de investimentos permitidos pelo RPPS.

30. Reestruturação das contas de precatórios no passivo

Todas as contas de precatório nos passivos circulante e não circulante foram reestruturadas para fins de preenchimento dos relatórios fiscais. A estrutura anterior apresentava sobreposições ou exclusões recíprocas que inviabilizavam o registro correto. Cada grupo de contas precisou ser adequada de uma maneira, conforme a seguir:

- a) Nas contas de pessoal a pagar, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;
- b) Nas contas de benefícios previdenciários a pagar, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação somente no nível “Consolidação”. Foram excluídas as contas anteriores sem criação de novas contas nos níveis “INTRA OFSS” e “INTER OFSS” por não haver previsão de pagamentos previdenciários para entes federados. No longo prazo somente havia previsão do nível “Consolidação”;
- c) Nas contas de benefícios previdenciários a pagar, foram criadas contas com nova estrutura e codificação, já que anteriormente não estavam previstas contas de precatórios para esse grupo. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;
- d) Nas contas de fornecedores e contas a pagar nacionais, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;

31. Inclusão de contas no passivo referentes a obrigações decorrentes de decisões judiciais que não se refiram a precatórios

Nos grupos acima, foram criadas contas para obrigações decorrentes decisões judiciais que não sigam o regime ordinário ou especial de precatórios, como pagamentos por requisição de pequeno valor.

32. Inclusão de contas de passivo referentes a compensação financeira entre regimes previdenciários

Nas contas “2.1.1.2.x.00.00 – Benefícios Previdenciários a Pagar”, foram criadas contas para compensação financeira entre RPPS e RGPS ou entre RPPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. Esse detalhamento está previsto nos níveis de consolidação 2, 3, 4 e 5.

33. Alteração do título e função da conta “3.1.9.2.0.00.00 – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES” e do seu desdobramento no nível 1

A conta passa a abarcar os casos de pessoal requisitado de outros entes federativos. O título e a função anteriores geravam dúvida se somente seria permitido registrar pessoal requisitado de órgãos da própria esfera de governo.

34. Inclusão das contas “3.5.1.5.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES”, “4.2.1.7.0.00.00 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES” e “4.5.1.5.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES” e seus desdobramentos no nível 2

Solicitação da União para criação de contas referentes a pensões militares. Essas contas são de uso facultativo pelos demais entes da Federação.

35. Inclusão de contas de VPD para redução (e a respectiva reversão) a valor recuperável para ativos mantidos para venda nos grupos de investimentos, imobilizado e intangível e realocação da conta de redução a valor recuperável de demais ativos

A criação de contas no ativo para ativos mantidos para venda gerou a necessidade de criação de contas de variação patrimonial diminutiva para esses casos.

a) Foram criadas as contas “3.6.1.4.x.05.00 – REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA” em todos os níveis de consolidação. A conta para demais investimentos foi realocada para o código 3.6.1.4.x.99.00. O mesmo raciocínio se aplicou para as contas de

reversão “4.6.5.1.x.05.00 – REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA” e realocação da conta para demais investimentos permanentes;

b) As contas “3.6.1.5.1.03.00 – REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA” e “3.6.1.6.1.04.00 – REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA” foram criadas somente no nível “Consolidação”. O mesmo raciocínio se aplicou para as contas de reversão “4.6.5.2.x.05.00 – REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA” e “4.6.5.3.x.05.00 – REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA”

36. Inclusão de contas de previsão de dedução de receita orçamentária no grupo “5.2.1.2.1.00.00 – PREVISÃO ADICIONAL DE RECEITA”

Somente havia previsão de dedução de receita orçamentária no grupo de previsão inicial. Essa falta de paralelismo foi corrigida com a criação de contas também no grupo para os casos de reestimativa e correção na previsão de receita.

37. Inclusão das contas “7.9.4.0.0.00.00” e “8.9.4.0.0.00.00”, ambas com título “CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LRF”

Essas contas visam controlar o registro e acompanhamento de obrigações reconhecidas no passivo e que foram realizadas sem autorização orçamentária indevidamente. Os saldos dessas contas, que são escrituráveis, serão utilizados no preenchimento do Relatório de Gestão Fiscal, previsto no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONTAS RENUMERADAS

| CÓDIGO ANTERIOR | NUMERAÇÃO CORRIGIDA | TÍTULO | FUNÇÃO |
|------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.0.0.00.00 | 4.6.5.0.0.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL | Compreende a reversão de redução a valor recuperável previamente reconhecida como redutora do valor de ativos. |
| 4.6.5.4.0.00.00 | 4.6.5.1.0.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. |
| 4.6.5.4.1.00.00 | 4.6.5.1.1.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.6.5.4.1.01.00 | 4.6.5.1.1.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades. |
| 4.6.5.4.1.02.00 | 4.6.5.1.1.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento. |
| 4.6.5.4.1.03.00 | 4.6.5.1.1.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo. |
| 4.6.5.4.1.04.00 | 4.6.5.1.1.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.4.2.00.00 | 4.6.5.1.2.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 4.6.5.4.2.01.00 | 4.6.5.1.2.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades. |
| 4.6.5.4.2.02.00 | 4.6.5.1.2.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento. |

| | | | |
|-----------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.4.2.03.00 | 4.6.5.1.2.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo. |
| 4.6.5.4.2.04.00 | 4.6.5.1.2.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.4.3.00.00 | 4.6.5.1.3.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 4.6.5.4.3.01.00 | 4.6.5.1.3.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades. |
| 4.6.5.4.3.02.00 | 4.6.5.1.3.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento. |
| 4.6.5.4.3.03.00 | 4.6.5.1.3.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo. |
| 4.6.5.4.3.04.00 | 4.6.5.1.3.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.4.4.00.00 | 4.6.5.1.4.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 4.6.5.4.4.01.00 | 4.6.5.1.4.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades. |
| 4.6.5.4.4.02.00 | 4.6.5.1.4.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento. |
| 4.6.5.4.4.03.00 | 4.6.5.1.4.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo. |
| 4.6.5.4.4.04.00 | 4.6.5.1.4.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |

| | | | |
|-----------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.4.5.00.00 | 4.6.5.1.5.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
| 4.6.5.4.5.01.00 | 4.6.5.1.5.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de participações permanentes em outras entidades. |
| 4.6.5.4.5.02.00 | 4.6.5.1.5.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de propriedades para investimento. |
| 4.6.5.4.5.03.00 | 4.6.5.1.5.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos do RPPS de longo prazo. |
| 4.6.5.4.5.04.00 | 4.6.5.1.5.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.5.0.00.00 | 4.6.5.2.0.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado. |
| 4.6.5.5.1.00.00 | 4.6.5.2.1.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.6.5.5.1.01.00 | 4.6.5.2.1.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens móveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. |
| 4.6.5.5.1.01.01 | 4.6.5.2.1.01.01 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc. |
| 4.6.5.5.1.01.02 | 4.6.5.2.1.01.02 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE INFORMÁTICA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros. |
| 4.6.5.5.1.01.03 | 4.6.5.2.1.01.03 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de mobiliário em geral e utensílios, entre outros. |

| | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.5.1.01.04 | 4.6.5.2.1.01.04 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros. |
| 4.6.5.5.1.01.05 | 4.6.5.2.1.01.05 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros. |
| 4.6.5.5.1.01.06 | 4.6.5.2.1.01.06 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e |
| 4.6.5.5.1.01.07 | 4.6.5.2.1.01.07 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens móveis em andamento. |
| 4.6.5.5.1.01.08 | 4.6.5.2.1.01.08 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado. |
| 4.6.5.5.1.01.09 | 4.6.5.2.1.01.09 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ARMAMENTOS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de armas que constituem objetos de defesa ou preparativos de guerra. |
| 4.6.5.5.1.01.10 | 4.6.5.2.1.01.10 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SEMOVENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral. |
| 4.6.5.5.1.01.99 | 4.6.5.2.1.01.99 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS MÓVEIS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais bens móveis não classificados em grupos específicos. |
| 4.6.5.5.1.02.00 | 4.6.5.2.1.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de bens imóveis, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. |
| 4.6.5.5.1.02.01 | 4.6.5.2.1.02.01 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO ESPECIAL | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas. |
| 4.6.5.5.1.02.02 | 4.6.5.2.1.02.02 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DOMINICAIS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. |

| | | | |
|-----------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.5.1.02.03 | 4.6.5.2.1.02.03 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS DE USO COMUM DO POVO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito público. |
| 4.6.5.5.1.02.04 | 4.6.5.2.1.02.04 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de valores de bens imóveis em andamento. |
| 4.6.5.5.1.02.05 | 4.6.5.2.1.02.05 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INSTALAÇÕES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários. |
| 4.6.5.5.1.02.06 | 4.6.5.2.1.02.06 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e revertem ao proprietário do imóvel ao final da locação. |
| 4.6.5.5.1.02.99 | 4.6.5.2.1.02.99 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS BENS IMÓVEIS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas. |
| 4.6.5.6.0.00.00 | 4.6.5.3.0.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível. |
| 4.6.5.6.1.00.00 | 4.6.5.3.1.00.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.6.5.6.1.01.00 | 4.6.5.3.1.01.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE SOFTWARES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de serviços de softwares. |
| 4.6.5.6.1.02.00 | 4.6.5.3.1.02.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MARCAS, DIREITOS E PATENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de serviços de marcas, direitos e patentes. |
| 4.6.5.6.1.03.00 | 4.6.5.3.1.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de direito de uso de imóveis. |

RELAÇÃO DE CONTAS INATIVADAS

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.2.1.1.05.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.2.1.2.05.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.2.1.3.05.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.2.1.3.05.02 | CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.2.1.4.05.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.2.1.5.05.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 2.1.1.1.1.03.00 | PRECATORIOS DE PESSOAL | Compreende os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito. |
| 2.1.1.1.1.03.01 | PRECATORIOS DE PESSOAL DO EXERCÍCIO | Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, do exercício. |
| 2.1.1.1.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC. ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.1.1.03.03 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC. ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, de exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.1.1.03.04 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de pessoal do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.1.1.03.05 | PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.1.1.1.1.03.06 | PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.2.1.03.00 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, |

| | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.1.03.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício. |
| 2.1.1.2.1.03.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.1.03.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.1.03.04 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.2.1.03.05 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.1.1.2.1.03.06 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.2.2.01.00 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR | Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.2.03.00 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.2.03.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício. |
| 2.1.1.2.2.03.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.2.03.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.2.03.04 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.2.2.03.05 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.1.1.2.2.03.06 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |

| | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.2.3.01.00 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR | Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.3.03.00 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.3.03.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício. |
| 2.1.1.2.3.03.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.3.03.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.3.03.04 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.2.3.03.05 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.1.1.2.3.03.06 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.2.4.01.00 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR | Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.4.03.00 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.4.03.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício. |
| 2.1.1.2.4.03.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.4.03.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.4.03.04 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.2.4.03.05 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |

| | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.2.4.03.06 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.2.5.01.00 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR | Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.5.03.00 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões. |
| 2.1.1.2.5.03.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, do exercício. |
| 2.1.1.2.5.03.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.5.03.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.5.03.04 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.1.2.5.03.05 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.1.1.2.5.03.06 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.3.1.02.00 | BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os valores relativos aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, de exercícios anteriores. |
| 2.1.3.1.1.02.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais. |
| 2.1.3.1.1.02.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais do exercício. |
| 2.1.3.1.1.02.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – ANTERIORES A 05/5/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a fornecedores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.1.3.1.1.02.03 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – A PARTIR DE 05/5/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a fornecedores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.1.3.1.1.02.04 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de fornecedores a pagar do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.1.3.1.1.02.05 | PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial mensal de Natureza não alimentar, instituído pela emenda Constitucional 62/2009 |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.3.1.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar - credores nacionais. |
| 2.1.3.1.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar a credores nacionais do exercício. |
| 2.1.3.1.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.1.3.1.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.1.3.1.1.04.04 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de contas a pagar do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.2.1.1.1.02.00 | PRECATORIOS DE PESSOAL | Compreende os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito. |
| 2.2.1.1.1.02.01 | PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.2.1.1.1.02.02 | PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES 05/05/2000 | Registra a apropriação e movimentação de precatórios de pessoal a pagar - anteriores a 05/05/2000, exigíveis a longo prazo. |
| 2.2.1.1.1.02.03 | PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra os valores de precatórios de obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, de exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.2.1.1.1.02.04 | PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.1.1.02.05 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de pessoal do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.2.1.2.1.01.01 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime ordinário de natureza alimentar. |
| 2.2.1.2.1.01.02 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000 | Registra a apropriação e movimentação de precatórios de benefícios a pagar - anteriores a 05/05/2000, exigíveis a longo prazo. |
| 2.2.1.2.1.01.03 | PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS DE | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | reformas ou pensões e exercícios anteriores e a partir de 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.2.1.2.1.01.04 | PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao regime especial de natureza alimentar, instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.2.1.01.05 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de benefícios previdenciários do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.2.3.1.1.02.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS | Compreende as Obrigações referentes a Precatórios de Fornecedores Nacionais. |
| 2.2.3.1.1.02.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO - ANTERIORES A 05/05/2000 | Registra a apropriação e movimentação de Precatórios de fornecedores a Pagar - anteriores a 05/05/2000, exigíveis a Longo Prazo. |
| 2.2.3.1.1.02.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra a apropriação e movimentação de Precatórios de Fornecedores a Pagar - a partir de 05/05/2000, exigíveis a Longo Prazo. |
| 2.2.3.1.1.02.03 | PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial mensal de Natureza não alimentar, instituído pela emenda Constitucional 62/2009 |
| 2.2.3.1.1.02.04 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de fornecedores nacionais do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 2.2.3.1.1.03.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar - credores nacionais. |
| 2.2.3.1.1.03.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANTERIORES A 05/05/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, anteriores a 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.2.3.1.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 | Registra os valores relativos a precatórios de contas a pagar a credores nacionais de exercícios anteriores, a partir de 05/05/2000 (lei de responsabilidade fiscal). |
| 2.2.3.1.1.03.03 | PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | Registra os valores dos precatórios judiciais relativos ao Regime Especial mensal de Natureza não alimentar, instituído pela emenda Constitucional 62/2009 |
| 2.2.3.1.1.03.04 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra os valores de precatórios de contas a pagar do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. |
| 3.6.1.4.1.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.4.2.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.3.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.4.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.5.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.7.1.05.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.1.05.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.1.05.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa |

| | ATUALIZAÇÃO MONETARIA | tributária - atualização monetária. |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.1.05.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.1.05.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.1.05.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.1.05.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.1.05.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.1.05.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.1.05.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |
| 3.6.1.7.2.05.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | MULTA | tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.2.05.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária atualização monetária. |
| 3.6.1.7.2.05.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.2.05.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.2.05.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.2.05.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |
| 3.6.1.7.3.05.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.3.05.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.3.05.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.3.05.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.3.05.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.3.05.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |
| 3.6.1.7.4.05.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.4.05.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.4.05.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.4.05.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.4.05.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.4.05.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.5.05.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.7.5.05.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.1.7.5.05.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.1.7.5.05.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.1.7.5.05.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.1.7.5.05.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |
| 4.6.5.1.1.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.2.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.3.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.4.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.5.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 7.1.1.3.1.06.00 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO | Registra o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1.1.3.1.07.00 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Registra o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos. |
| 8.1.1.3.1.06.00 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO | Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos. |
| 8.1.1.3.1.06.01 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano. |
| 8.1.1.3.1.06.02 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 1 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.03 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 2 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.04 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 3 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.05 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 4 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.06 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 5 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.07 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 6 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.08 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 7 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.09 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 8 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.06.10 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO - EC + 9 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1.1.3.1.07.00 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados. Inclui os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos. |
| 8.1.1.3.1.07.01 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano. |
| 8.1.1.3.1.07.02 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 1 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.03 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 2 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.04 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 3 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.05 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 4 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.06 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 5 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.07 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 6 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.08 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 7 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.09 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 8 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.1.3.1.07.10 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 9 | Registra, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente. |

RELAÇÃO DE CONTAS INCLUÍDAS

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.3.2.2.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTRA OFSS | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.3.2.2.01.00 | IPI A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.02.00 | ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de ICMS a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.03.00 | ICMS DIFERIDO | Registra os valores do ICMS diferido dos estoques. |
| 1.1.3.2.2.04.00 | IRRF A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IR retido na fonte a compensar. |
| 1.1.3.2.2.05.00 | IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IR e da CSLL a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.06.00 | IR E CSLL DIFERIDOS | Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores de lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias. |
| 1.1.3.2.2.07.00 | ISS A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do ISS a compensar. |
| 1.1.3.2.2.08.00 | IPVA A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar. |
| 1.1.3.2.2.09.00 | IPTU A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar. |
| 1.1.3.2.2.10.00 | ITR A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do ITR a compensar. |
| 1.1.3.2.2.11.00 | INSS A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do INSS a compensar. |
| 1.1.3.2.2.12.00 | COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores da COFINS a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.13.00 | PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.14.00 | CIP A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.2.99.00 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar |
| 1.1.3.2.3.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.3.2.3.01.00 | IPI A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPI a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.3.02.00 | IRRF A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IR retido na fonte a compensar. |
| 1.1.3.2.3.03.00 | IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IR e da CSLL a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.3.04.00 | IR E CSLL DIFERIDOS | Registra a parcela do IR e CSLL que representa a diferença entre os valores de lucro apurados seguindo as normas fiscais e seguindo o regime de competência, quando estes forem menores e as diferenças temporárias. |
| 1.1.3.2.3.05.00 | ITR A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do ITR a compensar. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.3.2.3.06.00 | INSS A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do INSS a compensar. |
| 1.1.3.2.3.07.00 | COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores da COFINS a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.3.08.00 | PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do PIS/PASEP a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.3.99.00 | PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.4.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - ESTADO | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.3.2.4.01.00 | ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de ICMS a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.4.02.00 | ICMS DIFERIDO | Registra os valores do ICMS diferido dos estoques. |
| 1.1.3.2.4.03.00 | IPVA A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPVA a compensar. |
| 1.1.3.2.4.99.00 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.5.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
| 1.1.3.2.5.01.00 | ISS A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do ISS a compensar. |
| 1.1.3.2.5.02.00 | IPTU A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do IPTU a compensar. |
| 1.1.3.2.5.03.00 | ITR A COMPENSAR | Registra o somatório dos valores do ITR a compensar. |
| 1.1.3.2.5.04.00 | CIP A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores da Contribuição de Iluminação Pública a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.2.5.99.00 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | Registra o somatório dos valores de outros tributos a recuperar/compensar. |
| 1.1.3.6.0.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. |
| 1.1.3.6.1.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.3.6.1.01.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social. |
| 1.1.3.6.1.01.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS, retidas dos servidores, aposentados e pensionistas. |
| 1.1.3.6.1.02.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados. |
| 1.1.3.6.1.02.01 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA | previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições retidas dos servidores, aposentados pensionistas. |
| 1.1.3.6.2.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.3.6.2.01.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições para o financiamento da previdência social. |
| 1.1.3.6.2.01.01 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias para o RPPS como encargo patronal. |
| 1.1.3.6.2.02.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados. |
| 1.1.3.6.2.02.01 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados do RPPS, provenientes de contribuições patronais. |
| 1.1.3.6.2.03.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.2.03.01 | CRÉDITOS DO RPPS DA UNIÃO JUNTO AO RGPS | Registra os valores relativos aos créditos do RPPS da União a receber do RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.2.03.02 | CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO | Registra os valores relativos aos créditos do RGPS a receber do RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.2.99.00 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados. |
| 1.1.3.6.2.99.01 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única. |
| 1.1.3.6.2.99.02 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado. |
| 1.1.3.6.3.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.3.6.3.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.3.6.3.02.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | previdenciários parcelados. |
| 1.1.3.6.3.03.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.3.03.01 | CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS | Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.3.03.02 | CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO | Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.3.99.00 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados. |
| 1.1.3.6.3.99.01 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única. |
| 1.1.3.6.3.99.02 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado. |
| 1.1.3.6.4.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS – ESTADO | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.3.6.4.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.3.6.4.02.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados. |
| 1.1.3.6.4.03.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.4.03.01 | CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO | Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.4.03.02 | CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO | Registra os valores relativos aos créditos do RGPS a receber do RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.4.99.00 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados. |
| 1.1.3.6.4.99.01 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | PARCELADOS | ente, sujeitos a pagamento em parcela única. |
| 1.1.3.6.4.99.02 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado. |
| 1.1.3.6.5.00.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
| 1.1.3.6.5.01.00 | CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS. |
| 1.1.3.6.5.02.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes de créditos previdenciários parcelados. |
| 1.1.3.6.5.03.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos aos créditos a receber decorrentes de compensação financeira entre regimes de previdência, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.5.03.01 | CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO | Registra os valores relativos aos créditos do RPPS a receber do RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.5.03.02 | CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO | Registra os valores relativos aos créditos do RGPS a receber do RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1.1.3.6.5.99.00 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única ou parcelados. |
| 1.1.3.6.5.99.01 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento em parcela única. |
| 1.1.3.6.5.99.02 | OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS | Registra os valores relativos a outros créditos previdenciários devidos ao RPPS pelo ente, sujeitos a pagamento parcelado. |
| 1.1.4.9.1.03.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | Registra a redução a valor recuperável, referente a títulos e valores mobiliários. |
| 1.1.4.9.1.04.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS | Registra a redução a valor recuperável, referente a aplicações temporárias em metais preciosos. |
| 1.1.6.0.0.00.00 | ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA | Compreende os ativos não circulantes cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.6.1.0.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. |
| 1.1.6.1.1.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.6.1.2.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTRA OFSS | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.6.1.3.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.6.1.4.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.6.1.5.00.00 | INVESTIMENTO MANTIDO PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os ativos de investimentos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
| 1.1.6.2.0.00.00 | IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA | Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. |
| 1.1.6.2.1.00.00 | IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os ativos imobilizados mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.6.3.0.00.00 | INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA | Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. |
| 1.1.6.3.1.00.00 | INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os ativos intangíveis mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.6.9.0.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. |
| 1.1.6.9.1.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.6.9.2.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTRA OFSS | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.6.9.3.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.6.9.4.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.6.9.5.00.00 | (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores lançados a título de redução a valor recuperável de ativos mantidos para venda, segundo um plano de venda com prazo inferior a doze meses. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
| 1.2.1.3.1.04.00 | FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO | Compreende os investimentos de longo prazo realizados em fundos que, devido à sua natureza, devem ser avaliados a valor de mercado. |
| 1.2.1.3.1.99.04 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO | Registra os valores de ajustes para perdas de fundos, quando avaliados a valor de mercado. |
| 2.1.1.1.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.1.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.1.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.1.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.1.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.1.1.05.02 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.1.1.05.03 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.1.1.06.00 | PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, exceto precatórios. |
| 2.1.1.2.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009. |
| 2.1.1.2.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.2.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.2.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.2.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.2.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.2.1.05.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.2.1.05.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.2.1.06.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, exceto precatórios |
| 2.1.1.2.2.05.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Compreende os valores relativos a obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.2.05.01 | OBRIGAÇÕES DO RPPS DA UNIÃO JUNTO AO RGPS | Registra os valores relativos às obrigações do RPPS da União a pagar ao RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.2.05.02 | OBRIGAÇÕES DO RGPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO | Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.2.06.00 | APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO A PAGAR | Registra os valores devidos ao RPPS pelo ente a título de aporte para cobertura de déficit financeiro. |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.2.2.07.00 | APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR | Registra os valores devidos ao RPPS pelo ente a título de aporte para cobertura de déficit atuarial. |
| 2.1.1.2.3.05.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Compreende os valores relativos a obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.3.05.01 | OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS | Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RGPS decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.3.05.02 | OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RPPS DA UNIÃO | Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS da União decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.4.05.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Compreende os valores relativos às obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.4.05.01 | OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO | Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.4.05.02 | OBRIGAÇÕES DO RGPS JUNTO AO RPPS DE ESTADO | Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS de um estado decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.5.05.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | Compreende os valores relativos às obrigações a pagar decorrentes de compensação financeira entre RGPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.5.05.01 | CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO | Registra os valores relativos às obrigações do RPPS a pagar ao RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.2.5.05.02 | CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO | Registra os valores relativos às obrigações do RGPS a pagar ao RPPS de um município decorrentes de compensação financeira entre regimes, por contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 2.1.1.3.1.03.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.3.1.03.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.3.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.3.1.03.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.3.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.1.3.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.1.3.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.3.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.1.3.1.05.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a benefícios assistenciais, exceto precatórios. |
| 2.1.3.1.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.3.1.1.05.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.05.03 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.06.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.3.1.1.06.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.3.1.1.06.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.06.03 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.07.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.3.1.1.07.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.3.1.1.07.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.07.03 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.08.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.1.3.1.1.08.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.1.3.1.1.08.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.3.1.1.08.03 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.1.3.1.1.09.00 | FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a fornecedores nacionais, exceto precatórios. |
| 2.1.3.1.1.10.00 | CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a contas a pagar de credores nacionais, exceto precatórios. |
| 2.1.7.7.0.00.00 | PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. |
| 2.1.7.7.1.00.00 | PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO | Compreende/Registra os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 2.1.8.6.0.00.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto a referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. |
| 2.1.8.6.1.00.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPPCONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto a referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes. |
| 2.1.8.6.1.01.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTRUÍDOS PELA SPE | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à incorporação dos ativos. |
| 2.1.8.6.1.02.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE PPP | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1.1.1.03.00 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.1.1.03.01 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.1.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.1.1.03.03 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.1.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.1.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.1.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.1.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.1.1.05.00 | PESSOAL A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a salários ou remunerações, bem como a benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, exceto precatórios. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1.2.1.02.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.2.1.02.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.2.1.02.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.2.1.02.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.2.1.03.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.2.1.03.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.2.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.2.1.03.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Respon |
| 2.2.1.2.1.04.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.3.1.02.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1.3.1.02.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.3.1.02.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.3.1.02.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.3.1.03.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.1.3.1.03.01 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.1.3.1.03.02 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.3.1.03.03 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de benefícios assistenciais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.1.3.1.04.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a benefícios assistenciais, exceto precatórios. |
| 2.2.3.1.1.04.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.3.1.1.04.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.3.1.1.04.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.04.03 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.05.00 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.3.1.1.05.01 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.3.1.1.05.02 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.05.03 | PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de fornecedores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.06.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.3.1.1.06.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.3.1.1.06.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos, caso fosse observada à regra geral, prevista no §5º do artigo 100 da CF/88. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.3.1.1.06.03 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento caso fosse observada a regra geral, estabelecida no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.07.00 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | Compreende as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/ 2009. |
| 2.2.3.1.1.07.01 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - ANTES DE 05/05/2000 | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, anteriores a 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). |
| 2.2.3.1.1.07.02 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pagos durante a execução do orçamento em que deveriam ter sido incluídos em observância ao disposto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.07.03 | PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS | Registra as obrigações referentes a precatórios de contas a pagar de credores nacionais, não sujeitos ao regime especial instituído pela emenda constitucional 62/2009, a partir de 05/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro do prazo de pagamento previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88. |
| 2.2.3.1.1.08.00 | FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Compreende as obrigações decorrentes de decisões judiciais referentes a fornecedores nacionais, exceto precatórios. |
| 2.2.3.1.1.09.00 | CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS | Registra as obrigações decorrentes de sentenças judiciais referentes a contas a pagar de credores nacionais, exceto precatórios. |
| 2.2.7.7.0.00.00 | PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. |
| 2.2.7.7.1.00.00 | PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados a programas governamentais, como subsídios, auxílios, desonerações, assunção de obrigações ou outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 2.2.8.6.0.00.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPPLONGO PRAZO | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.8.6.1.00.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPPCONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger tanto a contraprestação referente à incorporação dos ativos quanto à referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes. |
| 2.2.8.6.1.01.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à incorporação dos ativos. |
| 2.2.8.6.2.02.00 | OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTRATOS DE PPP | Compreende os passivos decorrentes dos contratos de Parceria Público Privada - PPP. Deve abranger a contraprestação referente à prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo a parcela variável condicionada à qualidade do serviço. |
| 3.5.1.5.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES | Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. |
| 3.5.1.5.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 3.6.1.4.1.05.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda. |
| 3.6.1.4.1.99.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.2.05.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda. |
| 3.6.1.4.2.99.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.3.05.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda. |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.1.4.3.99.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.4.05.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda. |
| 3.6.1.4.4.99.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.4.5.05.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de investimentos mantidos para venda. |
| 3.6.1.4.5.99.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 3.6.1.5.1.03.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva relativa à redução a valor recuperável de ativos imobilizados mantidos para venda. |
| 3.6.1.6.1.04.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA | Registra a variação patrimonial diminutiva com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível mantido para venda, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. |
| 3.6.5.0.1.01.00 | DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | Compreende a contrapartida de desincorporação da dívida ativa tributária em virtude de cancelamento, anistia, remissão, adjudicação, anulação, prescrição, extinção, desconto ou abatimento. |
| 3.6.5.0.1.01.01 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.02 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - MULTA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.03 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - JUROS | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.04 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | Registra os valores relativos ao cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.05 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.5.0.1.01.06 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - MULTA | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.07 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - JUROS | Registra os valores relativos a anistia/remissão dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.08 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANISTIA/REMISSAO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos as anistias/remissões dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.09 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a adjudicação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.10 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.11 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as adjudicações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.12 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ADJUDICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a adjudicação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.13 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a anulação de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.14 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.15 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as anulações dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.16 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ANULAÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a anulação dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.17 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.18 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MULTA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.19 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - JUROS | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.5.0.1.01.20 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a prescrição intercorrente dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.21 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos a extinção de créditos inscritos em dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.22 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - MULTA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.23 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - JUROS | Registra os valores relativos as extinções dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.24 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -EXTINÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETARIA | Registra os valores relativos a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa tributária - atualização monetária. |
| 3.6.5.0.1.01.25 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - principal. |
| 3.6.5.0.1.01.26 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO - MULTA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - multa. |
| 3.6.5.0.1.01.27 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO - JUROS | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - juros. |
| 3.6.5.0.1.01.28 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO - ATUALIZ. MONETARIA | Registra os valores relativos ao abatimento/desconto dos créditos inscritos na dívida ativa tributária - atualização monetária |
| 3.6.5.0.1.02.00 | DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | Registra a contrapartida de desincorporação da dívida ativa não tributária. |
| 3.6.5.0.1.03.00 | DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER | Registra a contrapartida de desincorporação de créditos a receber, exceto dívida ativa. |
| 3.6.5.0.1.04.00 | DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS | Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos e aplicações temporárias. |
| 3.6.5.0.1.05.00 | DESINCORPORAÇÃO DE ESTOQUES | Registra a contrapartida de desincorporação de estoques. |
| 3.6.5.0.1.06.00 | DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a contrapartida de desincorporação de investimentos permanentes; |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6.5.0.1.07.00 | DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO | Registra a contrapartida de desincorporação de imobilizado. |
| 3.6.5.0.1.08.00 | DESINCORPORAÇÃO DE INTANGÍVEL | Registra a contrapartida de desincorporação de intangível. |
| 4.2.1.1.2.03.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL | Registra a VPA oriunda de contribuições previdenciárias para amortização do déficit atuarial. |
| 4.2.1.7.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES | Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados. |
| 4.2.1.7.2.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES - INTRA OFSS | Compreende a contribuição social para custeio de pensões militares, efetivas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica, de competência da União e dos estados. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 4.5.1.5.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES | Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. |
| 4.5.1.5.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES – INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências recebidas para os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do regime dos militares e outros aportes, exceto os decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 4.6.5.1.1.05.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda. |
| 4.6.5.1.1.99.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.2.05.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda. |
| 4.6.5.1.2.99.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |

| | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.5.1.3.05.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda. |
| 4.6.5.1.3.99.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.4.05.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda. |
| 4.6.5.1.4.99.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.1.5.05.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS MANTIDOS PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de investimentos permanentes mantidos para venda. |
| 4.6.5.1.5.99.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de demais investimentos permanentes. |
| 4.6.5.2.1.03.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO MANTIDO PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de imobilizados mantidos para venda |
| 4.6.5.3.1.04.00 | REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL MANTIDO PARA VENDA | Registra a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de intangíveis mantidos para venda. |
| 5.2.1.2.1.03.00 | (-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências constitucionais e legais. |
| 5.2.1.2.1.03.01 | (-) FUNDEB | Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências ao FUNDEB. |
| 5.2.1.2.1.03.02 | (-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS | Registra a previsão de dedução da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita por transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais representem repartição de receita orçamentária. |
| 5.2.1.2.1.04.00 | (-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA POR RENÚNCIA | Registra a previsão de renúncia da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita. |
| 5.2.1.2.1.99.00 | (-) PREVISÃO DE OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA | Registra a previsão de outras deduções da receita para abertura de créditos adicionais por motivo de reestimativa ou correção da receita. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1.2.1.1.01.07 | GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP | Registra o valor das garantias concedidas em contratos de Parceria Público Privadas - PPP. |
| 7.1.2.3.1.10.00 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Registra a previsão do valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do conjunto das parcerias contratadas para os próximos 9 anos. |
| 7.1.2.3.1.11.00 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Registra a previsão de valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Devem abranger as despesas todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do conjunto das parcerias contratadas para os próximos 9 anos. |
| 7.5.3.6.0.00.00 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO | Compreende a parcela da operação de crédito contratada pelo consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio. |
| 7.5.3.7.0.00.00 | DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO | Compreende o valor da dívida consolidada do consórcio público. |
| 7.9.1.2.2.00.00 | ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE | Registra o valor contábil líquido dos ativos produzidos por meio de Parcerias Público Privadas e contabilizados no Ente (Poder Concedente). Deverá ser debitada para fins de incorporação do ativo e deverá ser creditada para fins de registro da depreciação. |
| 7.9.3.0.0.00.00 | CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINS DA LRF | Compreende as contas relacionadas ao fluxo de operações de crédito no exercício financeiro para fins de preenchimento do Demonstrativo previsto no artigo 55, I, d da LRF. |
| 8.1.2.1.1.01.22 | GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- A EXECUTAR | Registra o valor das garantias concedidas, pendentes de execução, em contratos de Parceria Público Privadas - PPP. |
| 8.1.2.1.1.01.23 | GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPPEXECUTADAS | Registra o valor das garantias concedidas, executadas (pagas pelo ente público), em contratos de Parceria Público Privadas - PPP. |
| 8.1.2.3.1.10.00 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Compreende a previsão de valor, por contrato, das despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação excluídas as empresas estatais não dependentes. Deve abranger todas as despesas, correntes e de capital, devida das do conjunto das parcerias contratadas, bem como as previsões de despesas de PPP para os próximos 9 anos. |
| 8.1.2.3.1.10.01 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no exercício atual. |
| 8.1.2.3.1.10.02 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 1 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1.2.3.1.10.03 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 2 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.04 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 3 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.05 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 4 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.06 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 5 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.07 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 6 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.08 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 7 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.09 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 8 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.10.10 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 9 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.00 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | Compreende o valor por contrato das despesas derivadas de PPP contratadas pelas empresas estatais não dependentes. Deve abranger todas as despesas, correntes e de capital, derivadas do <u>conjunto das parcerias contratadas, bem como as previsões de</u> |
| 8.1.2.3.1.11.01 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no exercício atual. |
| 8.1.2.3.1.11.02 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 1 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 1º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.03 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 2 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 2º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.04 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 3 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 3º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.05 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 4 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 4º ano seguinte ao exercício corrente. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1.2.3.1.11.06 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 5 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 5º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.07 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 6 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 6º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.08 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 7 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 7º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.09 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 8 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 8º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.1.2.3.1.11.10 | CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES - EC + 9 | Registra, por contrato, a previsão dos valores das despesas derivadas de contratos de PPP no 9º ano seguinte ao exercício corrente. |
| 8.2.1.1.1.01.00 | RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO | Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar, incluindo os recursos provenientes de exercícios anteriores e legalmente autorizados para utilização no exercício financeiro. |
| 8.2.1.1.1.02.00 | RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor das disponibilidades provenientes de recursos de exercícios anteriores, cuja execução depende de autorização. |
| 8.2.1.1.2.01.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR | Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho de despesas a liquidar. |
| 8.2.1.1.2.02.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO | Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho de despesas em liquidação, ou seja, despesas cujo fato gerador já ocorreu mas a liquidação ainda não foi concluída. |
| 8.5.3.2.5.00.00 | EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | Demonstra o montante dos valores a liquidar inscritos em restos a pagar não processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio |
| 8.5.3.2.6.00.00 | EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | Demonstra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar não processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio |
| 8.5.3.2.7.00.00 | EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | Demonstra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados, executadas em consórcios públicos atribuídas ao ente consorciado com base no contrato de rateio |

| | | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.5.3.6.0.00.00 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO | Compreende a parcela da operação de crédito contratada pelo consórcio público atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio. |
| 8.5.3.7.0.00.00 | DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO | Compreende o valor da dívida consolidada do consórcio público. |
| 8.9.1.2.2.00.00 | ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE | Compreende o valor dos ativos produzidos por meio de Parcerias Público Privadas contabilizados no ente. |
| 8.9.1.2.2.01.00 | ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE | Registra o valor dos ativos oriundos de contratos de Parcerias Público Privadas-PPP. Tais bens devem estar reconhecidos no ativo imobilizado do ente (Poder Concedente), mas devem ser registrados em conta de controle a fim de obter a informação segregada dos ativos produzidos por meio de PPP. |
| 8.9.1.2.2.02.00 | (-) DEPRECIÇÃO DOS ATIVOS CONTABILIZADOS NO ENTE | Registra o valor da depreciação dos ativos oriundos de contratos de Parcerias Público Privadas. Tal depreciação deve estar reconhecida no ativo imobilizado do ente (Poder Concedente), mas deve ser registrada em conta de controle a fim de obter a informação segregada dos ativos produzidos por meio de PPP. |
| 8.9.3.0.0.00.00 | CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINS DA LRF | Compreende as contas relacionadas ao fluxo de operações de crédito no exercício financeiro para fins de preenchimento do Demonstrativo previsto no artigo 55, I, d da LRF. |
| 8.9.3.1.0.00.00 | OPERAÇÕES CONTRATUAIS INTERNAS SUJEITAS AO LIMITE | Compreende o valor das operações de crédito contratuais internas. |
| 8.9.3.1.1.00.00 | AQUISIÇÃO FINANCIADA DE BENS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO | Registra os compromissos financeiros assumidos em razão de financiamentos, como a aquisição financiada de bens, o arrendamento mercantil financeiro e outras operações assemelhadas nas quais a Administração Pública seja a contratante. Caso o ente tenha optado pelo registro de receita de capital no momento da aquisição, a operação não deve ser contabilizada nesta conta de controle, uma vez que integrará a linha de "Empréstimos" no demonstrativo. |
| 8.9.3.1.2.00.00 | ANTECIPAÇÃO DE RECEITA PELA VENDA A TERMO DE BENS E SERVIÇOS | Registra as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra, nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.9.3.1.3.00.00 | ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS (LRF, ART. 29, § 1º) | Registra as operações equiparadas a operações de crédito pelo art. 29 §1º da LC nº 101/2000 |
| 8.9.3.2.0.00.00 | OPERAÇÕES CONTRATUAIS EXTERNAS SUJEITAS AO LIMITE | Compreende o valor das operações de crédito contratuais externas. |
| 8.9.3.2.1.00.00 | AQUISIÇÃO FINANCIADA DE BENS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO | Registra os compromissos financeiros assumidos em razão de financiamentos, como a aquisição financiada de bens, o arrendamento mercantil financeiro e outras operações assemelhadas nas quais a Administração Pública seja a contratante. Caso o ente tenha optado pelo registro de receita de capital no momento da aquisição, a operação não deve ser contabilizada nesta conta de controle, uma vez que integrará a linha de "Empréstimos" no demonstrativo. |
| 8.9.3.2.2.00.00 | ANTECIPAÇÃO DE RECEITA PELA VENDA A TERMO DE BENS E SERVIÇOS | Registra as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra nos termos do art. 29, inciso III da LC 101/2000. |
| 8.9.3.2.3.00.00 | ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS (LRF, ART. 29, § 1º) | Registra as operações equiparadas a operações de crédito pelo art. 29 §1º da LC nº 101/2000 |
| 8.9.3.3.0.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | Compreende o valor de outras operações que integram o conceito de dívida consolidada. |
| 8.9.3.3.1.00.00 | PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | Compreende os montantes referentes ao parcelamento de dívidas. |
| 8.9.3.3.1.01.00 | TRIBUTOS | Registra os valores dos parcelamentos de tributos do ente no âmbito da SRF e PGFN. |
| 8.9.3.3.1.02.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | Registra os valores dos parcelamentos de contribuições previdenciárias do ente no âmbito da SRF e do RPPS. |
| 8.9.3.3.1.03.00 | FGTS | Registra os valores dos parcelamentos de dívidas do ente com o FGTS. |
| 8.9.3.4.0.00.00 | OPERAÇÕES VEDADAS | Compreende, no caso de sua realização, o montante de operações realizadas que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedada ou que foram realizadas sem observância de outras vedações legais. |

RELAÇÃO DE CONTAS ALTERADAS**Alteração em título e/ou função**

| | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.3.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende as antecipações concedidas a pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. |
| 1.1.3.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.3.8.1.03.00 | VALORES A RECUPERAR DECORRENTES DE INDENIZAÇÕES POR SINISTROS PAGOS | Registra os valores a recuperar referentes a indenizações pelo pagamento de sinistros. |
| 1.1.4.1.1.09.01 | TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em títulos de emissão do Tesouro Nacional, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.03 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em poupança e seus rendimentos (juros e atualização monetária) posteriores, em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.05 | FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO | Registra os investimentos realizados pelos RPPS em fundos de investimentos em renda fixa - crédito privado, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.07 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em direito creditório, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.08 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOIRO | Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em fundos de investimentos em títulos do tesouro, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.09.09 | OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em operações compromissadas, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.4.1.1.10.01 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS REFERENCIADOS | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos referenciados, renda variável, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.10.02 | FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos em ações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.10.03 | FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos multimercado, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.10.04 | FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS EM AÇÕES | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de índices referenciados em ações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.10.05 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundos de investimentos em participações, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.10.06 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS | Registra os investimentos realizados pelo RPPS em fundo de investimentos imobiliários, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.11.01 | FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS | Registra o somatório dos investimentos realizados pelo RPPS com recursos previdenciários em fundos de investimento imobiliários, efetuados em conformidade com as Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4392/2014. |
| 1.1.4.1.1.12.00 | APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS | Compreende os investimentos realizados pelo RPPS, em desacordo com as regras estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |
| 1.1.4.1.1.12.01 | TITULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO | Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em desacordo com as regras estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |
| 1.1.4.1.1.13.00 | TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS | Compreende os investimentos realizados pelo RPPS, em ativos não sujeitos as regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |
| 1.1.4.1.1.13.01 | TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO | Registra os investimentos realizados pelo RPPS, em ativos não sujeitos as regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |
| 1.1.4.1.1.14.00 | APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | Compreende os investimentos realizados pelo RPPS, com recursos da taxa de administração, sujeitos às regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |
| 1.1.4.1.1.14.01 | APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | Registra os investimentos realizados pelo RPPS, com recursos da taxa de administração, sujeitos as regras das Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014. |

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.4.9.1.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os ajustes de perdas estimadas e redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.4.9.1.01.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | Registra o ajuste de perdas estimadas, referente a títulos e valores mobiliários. |
| 1.1.4.9.1.02.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM METAIS PRECIOSOS | Registra o ajuste de perdas estimadas, referente a aplicações temporárias em metais preciosos. |
| 1.2.1.1.1.01.05 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RGPS A RECEBER | Registra os créditos tributários a receber provenientes de contribuições previdenciárias do RGPS. |
| 1.2.1.3.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO | Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Não inclui as aplicações dos recursos do RPPS. |
| 1.2.1.3.1.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Não inclui as aplicações dos recursos do RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.2.2.3.1.01.02 | TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN | Registra títulos e valores recebidos pelo Regime Próprio da Previdência Social não sujeitos a enquadramento. |
| 1.2.2.3.1.02.01 | IMÓVEIS – RPPS | Registra os imóveis recebidos pelo Regime Próprio da Previdência Social com finalidade previdenciária. |
| 2.1.1.3.1.01.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | Registra as obrigações relativas aos benefícios assistenciais |
| 2.1.1.3.1.01.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | Registra as obrigações relativas aos benefícios assistenciais a pagar. |
| 2.1.2.8.3.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORiar – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluso como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.7.6.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. |
| 2.1.7.6.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes. |
| 2.1.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores exigíveis no curto prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 2.2.1.1.1.01.00 | PESSOAL A PAGAR | Registra os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis devidas aos servidores civis e militares, bem como as aposentadorias, reformas e pensões. |
| 2.2.1.3.1.01.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | Registra os valores das obrigações relativas aos benefícios assistenciais. |
| 2.2.7.6.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. |
| 2.2.7.6.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.1.9.2.0.00.00 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes. |
| 3.1.9.2.1.00.00 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos e entes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.7.6.0.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n. 11.079/2004. |

| | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.9.7.6.1.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei n.11.079/2004. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.1.1.2.1.03.01 | IR - PESSOAS FISICAS | Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito a incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e semelhantes. |
| 4.1.1.2.1.03.02 | IR - PESSOAS JURIDICAS | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de imposto sobre a renda de pessoas jurídicas. |
| 4.5.3.2.1.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA CONVÊNIOS | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos para convênios. |
| 4.5.3.2.1.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS PARA COMBATE A FOME | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos para combate à fome. |
| 4.5.3.2.1.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de outras transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos. |
| 7.1.2.3.1.08.00 | CONTRATOS DE PPP | Compreende o valor dos passivos decorrentes de contrato de PPP, incluindo o valor das obrigações contratuais com as contraprestações futuras, assim como os riscos não provisionados e outros passivos contingentes. |
| 7.1.2.3.1.08.01 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS | Registra a previsão das contraprestações futuras derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado. Deve refletir tanto a parcela referente a incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços. |
| 7.1.2.3.1.08.02 | RISCOS NÃO PROVISIONADOS | Compreende os passivos contingentes relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, que não tenham sido registradas com Provisões de PPP. |
| 7.9.0.0.0.00.00 | OUTROS CONTROLES | Compreende as contas de controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe. |
| 8.1.2.3.1.08.00 | CONTRATOS DE PPP | Compreende o valor dos passivos decorrentes de contrato de PPP, incluindo o valor das obrigações contratuais com as contraprestações futuras, assim como os riscos não provisionados e outros passivos contingentes. |

| | | |
|-----------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.1.2.3.1.08.01 | CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - A EXECUTAR | Registra a previsão das contraprestações futuras a executar derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Deve abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho dos serviços prestados pelo parceiro privado. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto a parcela referente aos serviços. |
| 8.1.2.3.1.08.02 | CONTRAPRESTAÇÕES FUTURAS - EXECUTADAS | Registra a previsão das contraprestações futuras executadas (pagas), derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação. Deve abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, assim como a parcela variável vinculada ao desempenho dos serviços prestados pelo parceiro privado. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços. |
| 8.1.2.3.1.08.03 | RISCOS NÃO PROVISIONADOS - A EXECUTAR | Registra os passivos contingentes relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, que não tenham sido registradas como Provisões de PPP. |
| 8.1.2.3.1.08.04 | RISCOS NÃO PROVISIONADOS - EXECUTADOS | Registra o valor dos passivos contingentes executados relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP, de acordo com a Lei 11.079/2004, que não tenham sido registradas como Provisões de PPP. |

Alteração no indicativo “PCASP RPPS” de “Não” para “SIM”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|---------------------------------------------------------|----------|-------|
| 1.1.2.1.0.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | NÃO | SIM |
| 1.1.2.1.1.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO | NÃO | SIM |
| 1.1.2.1.2.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS | NÃO | SIM |
| 1.1.2.1.3.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO | NÃO | SIM |
| 1.1.2.1.4.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS – ESTADO | NÃO | SIM |
| 1.1.2.1.5.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO | NÃO | SIM |
| 1.1.3.0.0.00.00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | NÃO | SIM |
| 1.2.1.1.5.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | NÃO | SIM |

| | | | |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1.2.1.1.5.03.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | NÃO | SIM |
| 2.1.2.1.2.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTRA | NÃO | SIM |
| 2.1.8.9.0.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | NÃO | SIM |
| 4.5.1.2.2.02.00 | TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NÃO | SIM |

Inclusão de atributo superávit financeiro

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|---------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 1.1.1.1.1.19.00 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | | F |
| 1.1.2.2.1.01.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER | | P |
| 1.1.2.2.1.03.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS | | P |
| 1.1.2.2.2.01.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER | | P |
| 1.1.2.2.2.03.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS | | P |
| 1.1.2.2.3.01.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER | | P |
| 1.1.2.2.3.03.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS | | P |
| 1.1.2.2.4.01.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER | | P |
| 1.1.2.2.4.03.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS | | P |
| 1.1.2.2.5.01.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER | | P |
| 1.1.2.2.5.03.00 | FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS | | P |
| 1.1.2.3.5.00.00 | CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | P |
| 1.1.2.5.1.99.00 | DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS | | P |
| 1.1.2.5.2.99.00 | DEMAIS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | P |

| | | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------|--|---|
| 1.1.2.5.3.99.00 | DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS | | P |
| 1.1.2.5.4.99.00 | DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS | | P |
| 1.1.2.5.5.99.00 | DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS | | P |
| 1.1.2.6.1.01.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.1.2.6.2.01.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.1.2.6.3.01.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.1.2.6.4.01.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.1.2.6.5.01.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.1.4.2.1.00.00 | APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS- CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.4.3.1.00.00 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.5.8.1.00.00 | OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.1.1.00.00 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.2.1.00.00 | VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.3.1.00.00 | ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.4.1.00.00 | ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.5.1.00.00 | TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.6.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.7.1.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.1.9.8.1.00.00 | DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.2.1.1.1.05.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.2.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.2.02.00 | CLIENTES | | P |
| 1.2.1.1.2.03.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | P |

| | | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|--|---|
| 1.2.1.1.2.04.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.2.05.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.2.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | | P |
| 1.2.1.1.3.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.3.02.00 | CLIENTES | | P |
| 1.2.1.1.3.03.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | P |
| 1.2.1.1.3.04.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.3.05.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.3.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | | P |
| 1.2.1.1.4.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.4.02.00 | CLIENTES | | P |
| 1.2.1.1.4.03.01 | EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.02 | JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.4.03.03 | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.04 | JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.4.03.05 | EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.06 | JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.07 | FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.08 | JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS | | P |
| 1.2.1.1.4.03.09 | PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS - CRÉDITOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.4.03.10 | JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS | | P |
| 1.2.1.1.4.04.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.4.05.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| 1.2.1.1.4.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | | P |
| 1.2.1.1.5.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.5.02.00 | CLIENTES | | P |
| 1.2.1.1.5.03.01 | EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.02 | JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.5.03.03 | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.04 | JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.5.03.05 | EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.06 | JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.07 | FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.08 | JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS | | P |
| 1.2.1.1.5.03.09 | PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - CRÉDITOS A RECEBER | | P |
| 1.2.1.1.5.03.10 | JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS | | P |
| 1.2.1.1.5.04.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.5.05.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | P |
| 1.2.1.1.5.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | | P |
| 1.2.1.2.1.03.00 | CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | P |
| 1.2.1.3.1.03.00 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS | | P |
| 1.2.1.4.1.01.00 | MERCADORIAS PARA REVENDA | | P |
| 1.2.1.4.1.02.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS | | P |
| 1.2.1.4.1.03.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO | | P |
| 1.2.1.4.1.04.00 | MATÉRIAS-PRIMAS | | P |
| 1.2.1.4.1.05.00 | MATÉRIAS EM TRANSITO | | P |

| | | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| 1.2.1.4.1.06.00 | ALMOXARIFADO | | P |
| 1.2.1.4.1.07.00 | ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | | P |
| 1.2.1.4.1.98.00 | OUTROS ESTOQUES | | P |
| 1.2.1.4.1.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES | | P |
| 1.2.1.9.1.01.00 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.02.00 | VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.03.00 | ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.04.00 | ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.05.00 | TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.06.00 | CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.07.00 | BENEFÍCIOS A APROPRIAR | | P |
| 1.2.1.9.1.99.00 | DEMAIS VPD A APROPRIAR | | P |
| 1.2.2.9.1.03.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS | | P |
| 1.2.2.9.1.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.2.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.2.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.3.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.3.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.4.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.4.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.5.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | | P |
| 1.2.2.9.5.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | | P |
| 1.2.4.3.1.00.00 | DIREITO DE USO DE IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | | P |

| | | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| 1.2.5.1.1.00.00 | GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 1.2.5.2.1.00.00 | GASTOS DE REORGANIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.1.2.3.5.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | X |
| 2.1.2.5.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | X |
| 2.1.2.8.5.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO | | P |
| 2.1.5.0.3.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - UNIÃO | | F |
| 2.1.5.0.4.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - ESTADO | | F |
| 2.1.7.5.1.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.1.7.5.3.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | | P |
| 2.1.7.5.4.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO | | P |
| 2.1.8.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.1.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO | | X |
| 2.1.8.7.1.00.00 | DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.1.8.8.1.02.00 | GARANTIAS | | X |
| 2.1.8.9.2.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS | | X |
| 2.2.2.3.3.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO | | X |
| 2.2.2.3.4.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | | X |
| 2.2.2.3.5.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | X |
| 2.2.2.5.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO | | X |
| 2.2.2.5.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | | X |
| 2.2.2.5.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | X |
| 2.2.2.8.3.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO | | P |
| 2.2.2.8.4.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - ESTADO | | P |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|--|---|
| 2.2.2.8.5.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO | | P |
| 2.2.8.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.2.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | | X |
| 2.2.8.3.1.00.00 | DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | | X |
| 2.2.8.4.1.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.2.8.8.1.02.00 | GARANTIAS | | X |
| 2.2.8.9.1.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | | X |
| 2.2.9.1.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO | | P |
| 2.2.9.2.1.00.00 | (-) CUSTO DIFERIDO - CONSOLIDAÇÃO | | P |

Alteração do atributo superávit financeiro de “X” para “P”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|----------------------------------------|----------|-------|
| 1.1.2.5.1.05.00 | CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS | X | P |
| 1.1.2.5.1.06.00 | CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.01 | SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.02 | 13 SALÁRIO - ADIANTAMENTO | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.03 | FÉRIAS - ADIANTAMENTO | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.04 | 1/3 DE FÉRIAS - ADIANTAMENTO | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.05 | VIAGENS - ADIANTAMENTO | X | P |
| 1.1.3.1.1.01.99 | OUTROS ADIANTAMENTOS A PESSOAL | X | P |
| 1.1.3.1.1.02.00 | SUPRIMENTO DE FUNDOS | X | P |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|---|---|
| 1.1.3.1.1.03.00 | ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | X | P |
| 1.1.3.1.1.04.00 | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | X | P |
| 1.1.3.1.1.99.00 | ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS | X | P |
| 1.1.3.9.1.99.00 | (-) AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | X | P |

Alteração do atributo superávit financeiro de “P” para “F”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|---------------------------------|----------|-------|
| 1.2.1.2.1.02.01 | IPI A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.02 | ICMS A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.03 | ICMS DIFERIDO | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.04 | IRRF A COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.05 | IR E CSLL A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.06 | IR E CSLL DIFERIDOS | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.07 | ISS A COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.08 | IPVA A COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.09 | IPTU A COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.10 | ITR A COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.11 | INSS A COMPENSAR | P | F |

| | | | |
|-----------------|---------------------------------------------------------|---|---|
| 1.2.1.2.1.02.12 | COFINS A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.13 | PIS/PASEP A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.14 | CIP A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.02.99 | OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.01 | DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.02 | DEPÓSITOS JUDICIAIS | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.03 | DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.04 | DEPÓSITOS ESPECIAIS | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.05 | VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.06 | DEPÓSITOS TRANSFERIDOS | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.07 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS | P | F |
| 1.2.1.2.1.06.99 | OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | P | F |

Alteração do atributo superávit financeiro de “X” para “F”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|----------------------------------------------------|----------|-------|
| 1.1.3.5.1.99.00 | OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | X | F |
| 2.1.8.8.1.02.00 | GARANTIAS | X | F |
| 2.2.8.8.1.02.00 | GARANTIAS | X | F |

Alteração do atributo superávit financeiro de “P” para “X”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|---------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 1.1.4.1.1.99.00 | OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | P | X |
| 2.1.1.4.1.01.02 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO | P | X |
| 2.1.1.4.3.01.02 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO | P | X |
| 2.1.8.3.1.01.00 | ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR | P | X |
| 2.2.2.1.1.01.01 | DÍVIDA MOBILIÁRIA | P | X |
| 2.2.2.1.1.01.98 | OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.1.02.98 | OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.3.01.01 | DÍVIDA MOBILIÁRIA | P | X |
| 2.2.2.1.3.01.98 | OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.3.02.98 | OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.4.01.01 | DÍVIDA MOBILIÁRIA | P | X |
| 2.2.2.1.4.01.98 | OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.4.02.98 | OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.5.01.01 | DÍVIDA MOBILIÁRIA | P | X |
| 2.2.2.1.5.01.98 | OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.1.5.02.98 | OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS | P | X |
| 2.2.2.3.1.01.02 | FINANCIAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS HABITACIONAIS | P | X |
| 2.2.2.3.1.01.03 | FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO | P | X |
| 2.2.2.4.1.01.02 | FINANCIAMENTOS DE CAPITAL DE GIRO | P | X |
| 2.2.4.1.1.01.00 | PASSIVO FISCAL DIFERIDO | P | X |

| | | | |
|-----------------|-------------------------------------------------------|---|---|
| 2.2.4.1.1.02.00 | TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.1.1.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.1.2.01.00 | PASSIVO FISCAL DIFERIDO | P | X |
| 2.2.4.1.2.02.00 | TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.1.2.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.1.3.01.00 | PASSIVO FISCAL DIFERIDO | P | X |
| 2.2.4.1.3.02.00 | TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.1.3.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.2.1.01.00 | TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.2.1.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.2.2.01.00 | TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.2.2.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.2.4.01.00 | TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.2.4.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.3.1.01.00 | TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.3.1.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.3.2.01.00 | TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.3.2.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER | P | X |
| 2.2.4.3.5.01.00 | TRIBUTOS MUNICIPAIS RENEGOCIADOS | P | X |
| 2.2.4.3.5.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER | P | X |

Alteração do atributo superávit financeiro de “F” para “X”

| CONTA | TÍTULO | Anterior | Atual |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 2.1.1.2.1.01.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | F | X |
| 2.1.1.2.2.01.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | F | X |
| 2.1.1.2.3.01.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | F | X |
| 2.1.1.2.4.01.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | F | X |
| 2.1.1.4.3.01.04 | FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS | F | X |
| 2.1.1.4.3.03.01 | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES | F | X |
| 2.1.1.4.4.03.01 | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES | F | X |
| 2.1.1.4.5.03.01 | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES | F | X |
| 2.2.2.5.1.01.01 | JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.5.1.01.02 | JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.5.1.02.01 | ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.5.1.02.02 | ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.5.1.03.01 | JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.5.1.03.02 | JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.5.1.04.01 | ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.5.1.04.02 | ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.6.1.01.01 | JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.6.1.01.02 | JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.6.1.02.01 | ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |

| | | | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 2.2.2.6.1.02.02 | ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.6.1.03.01 | JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.6.1.03.02 | JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |
| 2.2.2.6.1.04.01 | ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DO EXERCÍCIO | F | X |
| 2.2.2.6.1.04.02 | ENCARGOS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS EXTERNOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | F | X |